

PORTARIA CONJUNTA Nº 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.
(Publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2000, Seção 1, Pág. 23)

O Ministro de Estado da Saúde e a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Subcláusula primeira da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho da ANVS nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado da Saúde

GONZALO VECINA NETO

Diretor-Presidente da ANVS

ANEXO

Sistemática de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Sistemática de Acompanhamento e Avaliação tem por objeto a definição de mecanismos e critérios para acompanhar e avaliar, mediante critérios objetivos, o desempenho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, a partir da mensuração do grau de atingimento das metas de desempenho originárias do seu planejamento estratégico e pactuadas no Contrato de Gestão.

Art. 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados da ANVS será feito, em caráter deliberativo, pela Comissão de Avaliação.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 3º Com caráter deliberativo, a Comissão de Avaliação tem por função proceder a análise dos relatórios de execução do Contrato de Gestão da ANVS, bem como dos relatórios gerenciais de gestão interna que reportem os resultados institucionais da Agência, com a finalidade de perfazer a avaliação final do seu desempenho.

Parágrafo único. Para cumprir a função que lhe cabe, a Comissão de Avaliação observará os conceitos, critérios e a metodologia constantes desta Sistemática.

Capítulo II - Da Competência

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação:

- I. concluir pela aprovação total, parcial, ou pela rejeição dos resultados e metas alcançados pela ANVS;
- II. emitir, semestralmente, recomendações e laudos sobre o resultado do acompanhamento e da avaliação;
- III. analisar as justificativas relativas à não consecução de resultados;
- IV. propor ações corretivas;
- V. sugerir propostas de alteração e revisão das metas;
- VI. encaminhar ao Ministério da Saúde para publicação no Diário Oficial da União, os relatórios sobre o desempenho da ANVS;
- VII. avaliar propostas de alteração e de revisão das metas, conforme a Cláusula Oitava do Contrato de Gestão que trata “Da vigência e das Alterações Contratuais”.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao Conselho Consultivo pareceres e recomendações acerca de matérias que julgue pertinentes no tocante à aplicação desta sistemática.

Parágrafo segundo. A Comissão de Avaliação poderá convocar profissionais com notória capacidade na área de vigilância sanitária, a fim de subsidiar, em caráter consultivo, as suas decisões.

Capítulo III - Da Composição

Art. 5º A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Ministro da Saúde, tendo a seguinte composição:

- I. 1 (um) Representante da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
- II. 1 (um) Representante da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;
- III. 1 (um) Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será presidida pelo representante da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 6º As regras e procedimentos para o funcionamento interno da Comissão bem como as atribuições de seu Presidente e membros constarão de seu regimento interno.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação do desempenho da ANVS se alicerça no atingimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, tendo por base indicadores de eficácia e eficiência, conforme definidos no Art.14 da presente Sistemática.

Parágrafo primeiro. O resultado da avaliação a que se refere o caput será dado pelo percentual do grau de atingimento das metas.

DO FUNCIONAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão da ANVS dar-se-ão por meio da consecução das ações a seguir discriminadas, com responsáveis, produtos e prazos definidos conforme fluxograma constante do Anexo II desta Sistemática:

I. elaboração de relatório semestral de execução do Contrato de Gestão;

II. elaboração de proposta de aditivo do Contrato de Gestão para o ano subsequente, contendo o programa de trabalho e a previsão de recursos;

III. submissão do relatório semestral de execução e da proposta de aditivo do Contrato de Gestão à Comissão de Avaliação;

IV. análise pela Comissão de Avaliação do relatório semestral de execução e da proposta de aditivo ao Contrato de Gestão;

V. emissão do relatório da Comissão de Avaliação sobre o desempenho parcial da ANVS no exercício e parecer sobre proposta de aditivo do Contrato de Gestão;

VI. submissão do relatório e do parecer da Comissão aos signatários do Contrato de Gestão;

VII. aprovação do aditivo do Contrato de Gestão para o ano subsequente;

VIII. publicação do aditivo do Contrato de Gestão;

IX. elaboração do relatório anual de execução do Contrato de Gestão e do sumário das demonstrações contábeis de fechamento do exercício;

X. submissão do relatório de execução do Contrato de Gestão e do sumário das demonstrações contábeis de fechamento do exercício à Comissão de Avaliação;

XI. análise pela Comissão de Avaliação do sumário das demonstrações contábeis, do relatório de execução do Contrato de Gestão e dos pareceres do Conselho Consultivo da ANVS;

XII. reunião da Comissão de Avaliação com o corpo diretivo da ANVS sobre os resultados institucionais no exercício;

XIII. emissão do relatório final da Comissão de Avaliação sobre o desempenho da ANVS no exercício;

XIV. divulgação, por meios físicos e eletrônicos, do relatório anual de execução do Contrato de Gestão e do relatório final da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. As ações de competência da Comissão de Avaliação observarão o disposto nos artigos 9º e 10 desta Sistemática.

Art. 9º A Comissão de Avaliação reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada seis meses, devendo ocorrer no prazo máximo de até 45 dias contados a partir do recebimento dos relatórios a que se referem as Subcláusulas terceira e quarta da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão;

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo primeiro. A reunião ordinária realizada no decorrer do exercício anual da ANVS objetivará o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão e avaliará em caráter parcial seus resultados.

Parágrafo segundo. Da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido parecer sobre a proposta de aditivo anual, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, contendo o plano anual de metas para o ano subsequente.

Parágrafo terceiro. A reunião ordinária subsequente ao fechamento do exercício anual será a reunião de avaliação final do Contrato de Gestão para o respectivo exercício.

Art. 10 A análise dos resultados elaborada pela Comissão de Avaliação será reportada por meio de relatório, contemplando os seguintes aspectos:

I. avaliação quantitativa e qualitativa do grau de atingimento das metas;

II. recomendações e sugestões quanto à gestão da Agência;

III. recomendações para adoção de diretrizes voltadas ao fiel cumprimento do programa de trabalho descrito na Subcláusula segunda do Contrato de Gestão;

IV. avaliação final do desempenho da ANVS, observado o disposto no artigo 7º desta Sistemática.

Parágrafo único. O relatório da avaliação final do desempenho da ANVS será encaminhado ao Ministério da Saúde, que o divulgará, em conjunto com o relatório anual de execução do Contrato de Gestão, por meios físicos e eletrônicos, até 90 dias após o fechamento do exercício.

DAS CONSEQUÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

Art. 11 Uma vez decidida a alteração ou revisão de metas, caberá ao Ministério da Saúde, baseado nas recomendações emanadas da Comissão de Avaliação, em conjunto com a ANVS, proceder à negociação e à formalização das novas metas e resultados, bem como das obrigações das partes, das medidas de autonomia de gestão e dos recursos orçamentários e financeiros cabíveis para a sua viabilização.

Art. 12 Uma vez reportado pela Comissão de Avaliação o eventual descumprimento do Contrato de Gestão, caberá ao Ministério da Saúde

proceder às ações previstas na Cláusula Nona do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 13 O resultado da avaliação será uma evidência do desempenho da ANVS, devendo servir de base para:

- I. avaliação do nível de cumprimento de sua missão;
- II. aperfeiçoamento e inovação contínua de indicadores de desempenho e de impacto da ação da ANVS na proteção à saúde;
- III. reconhecimento e aprovação do cumprimento do contrato de gestão para efeitos legais;
- IV. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona do Contrato de Gestão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Para efeito do Contrato de Gestão, os resultados têm como foco os seguintes aspectos organizacionais:

- I. Eficácia – referente ao grau de satisfação dos clientes da ANVS, ou o nível de cumprimento de um objetivo, estando correlacionada com a quantidade e qualidade dos produtos e serviços relativos aos macroprocessos;
- II. Eficiência – grau de utilização dos recursos necessários à produção de produtos e serviços e cujo valor econômico se incorpora à mesma, estando correlacionada com a produtividade na execução dos macroprocessos.

Art. 15 Para efeito do Contrato de Gestão, constituem-se parâmetros para aferição dos resultados:

- I. Indicador – unidade de medida qualificativa do desempenho da organização;
- II. Metas – conjunto de desdobramentos de um objetivo em realizações quantitativas de acordo com indicadores preestabelecidos.

Art. 16 O relatório de execução do Contrato de Gestão, elaborado pela ANVS, será composto pelos seguintes itens:

- I. apresentação geral;
- II. demonstrativo de desempenho do Contrato de Gestão contendo comparação objetiva entre o que foi previsto e o que foi realizado no período;
- III. outros relatórios, quando julgados importantes pela ANVS;
- IV. justificativas, com memória de cálculo quando couber;
- V. proposições com fundamentações.

Art. 17 Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados no desempenho das atividades previstas nesta Sistemática.

Parágrafo único. O apoio logístico e de infra-estrutura, bem como as eventuais despesas decorrentes das atividades da Comissão de Avaliação, serão de competência do Ministério da Saúde.

Art. 18 A ANVS, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, tornará disponíveis as informações requeridas pela Comissão de Avaliação.

Art. 19 A avaliação do Contrato de Gestão da ANVS será feita considerando-se o mesmo peso para todos os macroprocessos e o mesmo peso para todas as metas constantes destes.

Art. 20 Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta Sistemática serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

ANEXO I

SISTEMA DE PONDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DA AVALIAÇÃO

MACRO PROCESSOS (A)	INDICADORES (B)	VALOR REFERÊNCIA (C)	METAS CG (D)	REALIZADO (E)	NOTA INDICADOR $N_{IND} = E / D$	NOTA MACROPROCESSO (N_{MP})
MP ₁	IND ₁				N_{IND1}	$N_{MP_1} = \left(\sum_{i=1}^n N_{IND_i} \right)$ n
	IND ₂				N_{IND2}	
	IND _n				N_{INDn}	
MP ₂						
MP ₃						
MP _m						

$$N_{FINAL} = \left(\sum_{i=1}^m N_{MP_i} \right)$$